



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SMA Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE TERRAPLENAGEM, CORTE, ATERRO, BOTA-FORA E ÁREA DE EMPRÉSTIMO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 04 de abril de 2016

**Ato de aprovação:** Decreto nº 2.558/2016.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO I**

### **FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange todas as atividades de terraplenagem enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental a serem executadas no território do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa tem como base legal:

I - Constituição Federal;

II – Lei Orgânica do Município;

III - Lei Municipal nº 841/2009

IV- Decreto Municipal Nº 2.480/2015



V- Decreto Estadual Nº 1.777/2007

#### **CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS**

**Art. 4º** Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

**I- Terraplenagem:** conjunto de operações destinadas a conformar o terreno existente aos gabaritos projetados; sinonímia: terraplanagem.

**II - Corte:** escavação no terreno natural para se alcançar os gabaritos projetados.

**III- Aterro:** depósito de materiais para atendimento aos gabaritos projetados.

**IV- Área de empréstimo:** área de escavações externas ao local da atividade principal para a obtenção de materiais destinados à complementação de volumes necessários para aterros.

**V- Área de bota-fora:** área externa a terraplenagem utilizada para dispor materiais escavados nos cortes não aproveitados como aterro.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) como unidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- a)** Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b)** Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento da instrução normativa;
- c)** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria;
- d)** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 6º** Das responsabilidades da Controladoria Interna:



- a) Prestar apoio técnico por ocasião de atualização da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Da solicitação de serviços**

**Art. 7º** Serão dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem, corte, aterro, área de empréstimo e bota-fora, conforme descrição no Anexo VII do Decreto Nº 2.480/2015 e considerando os critérios estabelecidos nesta Instrução.

**Art. 8º** Fica dispensada de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem, corte, aterro, área de empréstimo e bota-fora, considerando o disposto no artigo 7º, desde que sejam atendidos os itens abaixo:

- 1) Não gerem taludes com altura máxima superior a 03 (três) metros;
- 2) A atividade não esteja localizada em Área de Preservação Permanente;
- 3) Declividade do terreno menor que 30°.

**Art. 9º** São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à SEMMAM, para a atividade de terraplanagem, corte, aterro, área de empréstimo e bota-fora em lotes urbanos, para fins de ocupação residencial:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;



- 4) Cópia simples do alvará de construção;
- 5) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal.

## **Seção II**

### **Dos Documentos**

**Art. 10** São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à SEMMAM, para a atividade de terraplenagem, corte, aterro, área de empréstimo em áreas intervenção de até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados):

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal;

**Art. 11** Caso a SEMMAM entenda necessário, poderá ser solicitado croqui com as inclinações/altura de corte e aterro ou levantamento topográfico e planialtimétrico da área, contemplando as coordenadas geográficas da área em UTM - DATUM WGS 1984 e descrição das medidas de controle e prevenção da erosão a serem tomadas de forma a garantir a estabilidade dos taludes para as atividades previstas nos artigos 7º.

**Art. 12** Não serão passíveis de dispensa de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem a serem executadas para implantação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, inclusive loteamentos.

**Art. 13** Quando a atividade de terraplenagem necessitar de áreas de empréstimo e bota-fora deverá ser apresentada, juntamente aos documentos necessários à dispensa de licenciamento ambiental, anuência do proprietário da área em questão.

**Art. 14** É obrigatória a contenção de sedimentos e da energia das águas pluviais das áreas de terraplenagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e bota-fora, através de mecanismos como



implantação de cordões de vegetação, sistema de drenagem com canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas secas, dentre outras alternativas técnicas já difundidas.

**Art. 15** Caso a SEMMAM declare a necessidade através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os critérios gerais e/ou específicos e os limites de porte listados nesta Instrução, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas nos artigos 8º e 9º.

**Art. 16** A inobservância do disposto nesta Instrução sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os Procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

**Art. 18** O descumprimento do previsto no procedimento aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

**Art. 19** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou junto à Controladoria Interna do Município.

**Art. 20** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de abril de 2016.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

**HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES**  
Controladora Pública Interna